

A FALÊNCIA E OS MOTIVOS QUE ENSEJAM O PROCESSO E A RESOLUÇÃO NA ARBITRAGEM

João Pedro Viera Farah¹

RESUMO

O direito falimentar no Brasil, regulado pela Lei nº 11.101/2005, trata da falência e recuperação de empresas, buscando proteger credores e garantir a estabilidade econômica. A falência ocorre por fatores como insolvência, má gestão, queda nas vendas e endividamento excessivo. O processo de falência envolve diversas etapas, desde a petição inicial até a liquidação dos ativos ou recuperação da empresa. O encerramento do processo ocorre quando todas as obrigações são cumpridas, seja com a quitação das dívidas ou a implementação bem-sucedida de um plano de recuperação. Além disso, a arbitragem surge como alternativa para a resolução de conflitos empresariais, sendo um meio extrajudicial mais rápido e sigiloso, regulado pela Lei nº 9.307/1996. A sentença arbitral tem força de decisão definitiva, e o procedimento pode ser estabelecido previamente em contratos ou iniciado após um litígio. A arbitragem tem se consolidado como um mecanismo eficiente para a solução de disputas patrimoniais disponíveis, evitando a morosidade do Judiciário.

Palavras-chave: Falência. Arbitragem. Processo.

ABSTRACT

Bankruptcy law in Brazil, regulated by Law No. 11,101/2005, deals with the bankruptcy and recovery of companies, seeking to protect creditors and ensure economic stability. Bankruptcy occurs due to factors such as insolvency, mismanagement, falling sales and excessive debt. The bankruptcy process involves several stages, from the initial petition to the liquidation of assets or recovery of the company. The process is concluded when all obligations are fulfilled, either with the settlement of debts or the successful implementation of a recovery plan. In addition, arbitration has emerged as an alternative for resolving business disputes, being a faster and more confidential extrajudicial means, regulated by Law No. 9,307/1996. The arbitration award has the force of a final decision, and the procedure can be previously established in contracts or initiated after a dispute. Arbitration has established itself as an efficient mechanism for resolving disputes over available assets, avoiding the slowness of the Judiciary.

KEYWORD: Bankruptcy. Arbitration. Process.

INTRODUÇÃO

O direito de acesso à justiça era inicialmente visto como um direito formal de ingressar com uma ação judicial ou se defender em juízo. Com a globalização e o surgimento de novas demandas, a legislação foi adequada para que a coletividade também pudesse ter participação ativa para pleitear sobre os chamados direitos coletivos. A palavra Direito possui várias

¹ Unifacex

Revista de Direito Unifacex. Natal -RN, V.12, n. 01, 2025. ISSN: 2179216-X. Paper avaliado pelo sistema OJS, recebido em 16 de novembro de 2025; aprovado em 04 de dezembro de 2025

acepções, segundo Radbruch, o direito é “o conjunto de normas gerais e positivas, que regulam a vida social”. O Direito é uma ciência mutável. Os institutos jurídicos tendem a alterar-se conforme a sociedade altera-se. Em face disso encontra-se a Constituição Federal, que na visão de Kelsen, é a norma fundamental e suprema do Estado, é vista como a norma que irá organizar e estruturar todo o Estado. A supremacia do sistema constitucional se deve a expansão de estados democráticos de direito, principalmente após a segunda guerra mundial. Essa supremacia da Constituição, nas palavras de Luís Roberto Barroso, "revela sua posição hierárquica mais elevada dentro do sistema, que se estrutura de forma escalonada, em diferentes níveis. É a Constituição o fundamento de validade de todas as demais normas"

Para a existência e manutenção de uma sociedade saudável, ética e plural, devem os direitos e garantias individuais ser protegidos e estruturados para que a essência desta, em construção valorativa e universal, esteja consolidada e assim, sustente a própria existência da sociedade humana regida por um Estado Democrático de Direito, conforme prevê a própria Carta Magna, não apenas em seus primeiros artigos, mas também em seu próprio Preâmbulo. Para discutirmos sobre Estado, primeiro precisa-se falar em Democracia. Assim, democracia é um sistema de governo no qual as pessoas têm voz ativa na tomada de decisões políticas. Isso significa que os cidadãos têm direito ao voto e podem eleger seus representantes políticos, bem como participar ativamente no processo legislativo.

A democracia também preza pela proteção dos direitos humanos, da liberdade de expressão e da igualdade perante a lei. Além disso, a democracia incentiva a participação popular e a transparência nas atividades do governo, para garantir que as decisões políticas sejam tomadas de forma justa e equitativa. Embora tenha sido implementada de maneiras diferentes em todo o mundo, a democracia é amplamente considerada como um sistema político justo e eficaz para proteger os direitos das pessoas e promover o bem comum. Assim, nas democracias maduras, há um problema recente relacionado à pouca participação popular e à insatisfação com a criação de um Estado, às vezes, omisso e, às vezes, burocrático demais, dificultando a vida dos cidadãos, acirrando as desigualdades sociais ou sendo travado pela corrupção do sistema.

Existem também as recentes e frágeis democracias que, seguindo os exemplos modernos, ainda não conseguiram estabelecer-se plenamente, e muitos cidadãos ainda não estão habituados à vida democrática. São democracias que surgiram somente no século XX, depois de ditaduras conservadoras de direita, ou longos regimes totalitários". O Estado, por sua vez, é uma entidade soberana que administra e governa um território. Ele é responsável por garantir a segurança, a paz, a justiça e a prosperidade de seu povo. Para isso, ele é composto por uma série de instituições que são responsáveis por governar a sociedade. Tais instituições são o Poder Executivo, o Legislativo e o Judiciário. O Estado deve agir no

interesse comum de todos os cidadãos, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida da população.

Ao longo da história diversos autores falaram sobre a corrente Tripartite (separação do governo em três), sendo Aristóteles o pioneiro em sua obra “A Política” que contempla a existência de três órgãos separados a quem cabiam as decisões de Estado. Eram eles o Poder Deliberativo, o Poder Executivo e o Poder Judiciário. Em seguida Locke, em sua obra “Segundo Tratado Sobre o Governo Civil”, defende um Poder Legislativo superior aos demais, o Executivo com a finalidade de aplicar as leis, e o Federativo, mesmo tendo legitimidade, não poderia desvincular-se do Executivo, cabendo a ele cuidar das questões internacionais de governança. Posteriormente, Montesquieu cria a tripartição e as devidas atribuições do modelo mais aceito atualmente, sendo o Poder Legislativo aqueles que fazem as leis para sempre ou para determinada época, bem como, aperfeiçoam ou revogam as já existentes; o Executivo – o que se ocupa o Príncipe ou Magistrado da paz e da guerra -, recebendo e enviando embaixadores, estabelecendo a segurança e prevenindo invasões; e por último, o Judiciário, que dá ao Príncipe ou Magistrado a competência de punir os crimes ou julgar os litígios da ordem civil. Nessa tese, Montesquieu pensa em não deixar em uma única mão as tarefas de legislar, administrar e julgar, já que a concentração de poder tende a gerar o abuso dele.

Assim, os três poderes são a base da separação dos poderes, um princípio constitucional pelo qual um Estado é divido em diferentes ramos, cada um com sua própria função e atribuição. Os três poderes são: o legislativo, o executivo e o judiciário.

O poder legislativo é responsável por produzir e aprovar leis. No Brasil, o Congresso Nacional é o órgão responsável pelo Poder Legislativo, composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. O papel do legislativo é garantir que as leis sejam criadas de acordo com a Constituição e os valores democráticos. Ele também supervisiona as atividades do poder executivo, além de fiscalizar e controlar seu orçamento. O legislativo é visto como uma representação dos cidadãos e, por isso, é eleito diretamente pelo povo.

Já o poder executivo, é o responsável pela implementação das leis e pelo gerenciamento da máquina pública. No Brasil, ele é exercido pelo Presidente da República, pelos governadores dos estados e pelos prefeitos nas cidades. O poder executivo é o responsável pela gestão eficiente dos recursos públicos, execução de políticas públicas e serviços públicos, e pela defesa do país. Esse poder pode emitir decretos, regulamentos e instruções para implementar a legislação aprovada pelo poder legislativo e é responsável por fiscalizar sua aplicação.

A metodologia utilizada baseia-se em uma abordagem qualitativa e exploratória, que busca fundamentar o estudo do processo de falência e suas complexidades por meio de

referências teóricas. Além disso, sustenta a tese sobre a eficácia da arbitragem. Para isso, foi consultada uma ampla bibliografia composta por livros, artigos científicos, monografias e legislação.

1 MOTIVOS QUE ENSEJAM O PROCESSO DE FALÊNCIA

O direito falimentar possui complexidades e por isso está estabelecido há um longo período na legislação, com a finalidade de solucionar lides acerca da natureza jurídica das falências no Brasil.

O processo de falência, previsto na Lei nº 11.101/2005, é um mecanismo jurídico que visa proteger os credores e reorganizar as finanças de uma empresa em crise financeira irreversível. Ao longo deste trabalho, será explorado o processo de falência, desde seus motivos até o seu encerramento, destacando a importância desse procedimento para a estabilidade do sistema econômico e empresarial brasileiro.

Os motivos que podem levar ao processo de falência são variados e incluem insolvência, má gestão financeira, queda nas vendas e demanda, e endividamento excessivo.

Ao passar pelos passos do processo de falência, como a petição, verificação dos requisitos, nomeação do administrador judicial, elaboração de um plano de recuperação e, se necessário, a liquidação dos ativos, busca-se uma resolução adequada para a situação financeira da empresa.

O encerramento do processo de falência pode ocorrer de duas maneiras: com o encerramento da empresa, após a liquidação dos ativos e pagamento das dívidas, ou com a recuperação da empresa, caso um plano de recuperação seja implementado com sucesso.

A falência acontece quando uma empresa não consegue honrar com suas obrigações financeiras de maneira sustentável. Para Führer (1998, p. 27) a falência é um “processo de execução coletiva, em que todos os bens do falido são arrecadados para uma venda judicial forçada, com a distribuição proporcional do ativo entre os credores.”.

Sendo assim, existem alguns motivos que podem levar ao processo de falência, bem como a insolvência, má gestão financeira, queda das vendas e demanda e endividamento excessivo.

A insolvência ocorre quando os ativos de uma empresa não são suficientes para cobrir suas dívidas, levando-a a uma situação de insolvência. Já na má gestão financeira, o que acontece é uma administração ineficiente, má alocação de recursos, ausência de planejamento de controle financeiro que podem gerar graves problemas financeiros.

Ademais, outro motivo que enseja a falência é a queda nas vendas e na demanda, isto é, uma diminuição significativa nas vendas, seja devido a mudanças no mercado, concorrência

acirrada ou outros fatores externos, que pode levar a dificuldades financeiras. Outro fator é o endividamento excessivo, qual seja um alto nível de endividamento, especialmente quando combinado com taxas de juros elevadas, que resultam em dificuldades financeiras crescentes e eventual insolvência.

2 O PROCESSO DE FALÊNCIA

O processo de falência envolve várias etapas e procedimentos legais. Assim, o processo segue certos passos para ser concluído. O procedimento para declarar a falência está previsto na Lei nº 11.101/2005 nos artigos 94 ao 101.

Inicialmente, é importante que haja uma avaliação da situação financeira, ou seja, deve-se fazer uma análise detalhada de situação financeira, considerando as dívidas, ativos, renda e despesas. Além disso, é fundamental obter uma visão clara e objetiva da situação financeira para determinar se a falência é a melhor opção.

Em seguida, o processo se inicia de fato com a petição de falência, o primeiro passo é entrar com um pedido de falência no tribunal competente. Essa petição deve conter informações detalhadas sobre a situação financeira da empresa, incluindo a lista de credores, ativos, passivos e outras obrigações financeiras. Neste caso, os credores ou a própria empresa podem iniciar o processo de falência, apresentando uma petição ao tribunal competente.

Assim, o tribunal avalia se a empresa atende aos requisitos para declarar a falência, como insolvência e cumprimento dos procedimentos legais necessários. Além disso, a falência não será decretada nos casos previstos no artigo 96 da Lei nº 11.101/2005, bem como quando o requerido provar a falsidade do título, prescrição, nulidade da obrigação ou do título, pagamento da dívida, qualquer outro fato que extinga ou suspenda obrigação ou não legitime a cobrança de título, entre outros.

Após a petição, haverá a nomeação de um administrador judicial designado pelo tribunal para supervisionar o processo de falência. O administrador é responsável por verificar as informações fornecidas pela empresa, avaliar a viabilidade da falência e administrar os ativos e passivos durante o processo.

Uma vez nomeado o administrador judicial, este deve notificar todos os credores da empresa sobre o início do processo de falência. Os credores são informados sobre seus direitos e são convidados a apresentar suas reivindicações ao administrador. Neste viés, os credores têm a oportunidade de apresentar suas reivindicações ao administrador judicial, fornecendo provas documentais de suas dívidas. O administrador revisará e verificará essas reivindicações, classificando-as de acordo com a legislação aplicável.

Com base nas informações financeiras disponíveis e nas reivindicações dos credores, o administrador judicial trabalhará em conjunto com a empresa para elaborar um plano de pagamentos. Esse plano detalhará como a empresa pretende liquidar suas dívidas e pode envolver a venda de ativos ou a reestruturação das obrigações financeiras.

Ademais, o plano de pagamentos é submetido à aprovação dos credores em uma assembleia de credores. Os credores têm a oportunidade de votar a favor ou contra o plano, considerando seus interesses financeiros. O plano requer uma maioria de votos favoráveis para ser aprovado.

Assim, se o plano de pagamentos for aprovado pelos credores e pelo tribunal, a empresa deve cumprir as obrigações estabelecidas no plano. Isso pode incluir o pagamento de parcelas acordadas aos credores ou a realização de outras medidas especificadas no plano.

Em seguida, deve ser feita a elaboração de um plano de recuperação, em certos casos, é possível elaborar um plano de recuperação para reestruturar as finanças da empresa e permitir sua continuidade. Esse plano deve ser aprovado pelos credores.

Por fim, há a liquidação dos ativos. Nesta etapa, se a recuperação não for viável, os ativos da empresa são vendidos para pagar as dívidas aos credores, seguindo uma ordem de prioridade estabelecida no artigo 83 da Lei nº 11.101/2005.

Após o cumprimento integral do plano de pagamentos e a satisfação das dívidas de acordo com o estabelecido, o processo de falência é encerrado. A empresa é liberada das obrigações financeiras incluídas no plano, permitindo que ela recomece suas atividades ou, em alguns casos, proceda com a liquidação.

3 ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE FALÊNCIA

O processo de encerramento de uma falência ocorre quando todas as etapas do processo foram concluídas, as dívidas foram pagas ou liquidadas, e todas as obrigações legais foram cumpridas.

Se a empresa estava em um processo de recuperação judicial, o encerramento ocorrerá quando todas as etapas e obrigações previstas no plano de recuperação forem cumpridas. Isso pode incluir o pagamento de dívidas aos credores de acordo com o plano estabelecido, a venda de ativos para arrecadar fundos, a reestruturação da empresa e o restabelecimento de sua atividade comercial.

No caso de uma liquidação, o encerramento ocorrerá após a venda de todos os ativos da empresa e a distribuição dos recursos obtidos aos credores. Esse processo é supervisionado pelo administrador judicial, que garante que os credores sejam pagos de acordo com a ordem de prioridade estabelecida pela lei.

A empresa deve apresentar uma prestação de contas final ao tribunal e ao administrador judicial, demonstrando que todas as obrigações foram cumpridas. Isso pode envolver a apresentação de relatórios financeiros, registros de vendas de ativos e comprovantes de pagamento aos credores.

Após a análise e aprovação da prestação de contas final, o tribunal emitirá uma ordem de encerramento da falência, liberando a empresa de suas obrigações financeiras. Isso significa que a empresa não será mais considerada falida e poderá iniciar um novo ciclo comercial, se assim desejar.

Após o encerramento da falência, a empresa deve registrar essa informação nos órgãos competentes, como a Junta Comercial ou outros registros empresariais. Isso garante que a empresa seja retirada dos registros de falência e possa operar normalmente, se for o caso.

Após todas as etapas anteriores serem concluídas, o processo judicial de falência será oficialmente encerrado. Os registros relacionados ao processo podem ser arquivados e a empresa poderá seguir em frente com suas atividades regulares ou, se necessário, iniciar um novo processo de reestruturação. Logo, se um plano de recuperação for bem-sucedido, a empresa pode ser reabilitada e continuar suas atividades após o encerramento do processo de falência.

4 DA RESOLUÇÃO NA ARBITRAGEM

A arbitragem pode ser utilizada em diversas áreas do Direito, facilitando a resolução de diversos tipos de conflitos. A solução de determinada lide, que envolva interesse patrimonial disponível, para que o mesmo possa existir com validade legal, que segue alguns requisitos como a existência de arbitragem por escrito, capacidade das partes, conflito deve envolver interesse patrimonial, assim quando a arbitragem se institui e completa sua função, não há necessidade homologação judicial, ou seja, não provoca o judiciário e por isso entende-se que não cabe recurso ao poder judiciário evidenciando que a sentença do árbitro é definitiva. Somente caberão embargos caso o árbitro tenha deixado alguma informação omissa.

Além disso, deve-se ser prescindível a ação do conhecimento e como já dito acima há decisão tem força judicial e por isso uma informação importante é que o Estado não se pode valer da arbitragem, pois o seu patrimônio é indisponível. A arbitragem no Direito Brasileiro possui um respaldo na legislação interna com a lei 9.307/96, e a arbitragem nada mais é que o meio extrajudicial de solução de controvérsias, onde as partes contratantes escolhem um terceiro para resolver o litígio.

A partir de 1996 a arbitragem tem evoluído de maneira crescente e se firmado como uma opção para resolver questões litigiosas envolvendo direito patrimonial disponível. E

esses direitos patrimoniais disponíveis tem valor econômico e que podem ser objetos de livre transação ou de livre alienação. São direitos sobre os quais o seu proprietário pode renunciar e transacionar e, portanto, também objetos de contrato. Não são direitos patrimoniais disponíveis, por exemplo, as matérias tributárias, de estado, e entre outros. Uma das vantagens que se pode elencar da arbitragem é a celeridade, especialidade, informalidade, respeito a autonomia da vontade, entre outros.

A publicidade dos processos seja dos fatos, nome das partes, etc. Com exceção apenas dos casos que tramitam em égide, os segredos de justiça, geralmente permitido apenas para os casos envolvendo o direito de família. Na arbitragem, é totalmente inverso e todos os procedimentos são revestidos pelo pressuposto da confidencialidade e somente sendo permitida sua publicidade com a expressa autorização das partes, evitando assim que casos que possam gerar repercussão pública e sejam divulgados contrariando os interesses das partes.

A lei 9.307/96, determina que os procedimentos arbitrais deverão, salvo manifestação expressa das partes, estabelecendo o contrário a ser solutionado no prazo de 6 meses. A prática tem mostrado que a solução do conflito, submetido a arbitragem, tem sido finalizado em um prazo médio de 100 dias, trazendo para as partes a justiça ansiosamente perseguida a tempo e a hora. Em razão da capacidade, precisa-se ter a capacidade civil para participar do processo arbitral.

A arbitragem se inicia por uma conversão da arbitragem e essa conversão é formada por dois momentos como a clausula compromissória e o compromisso arbitral. A primeira diz respeito a algo que está previsto no contrato, e já a segunda diz respeito é um termo que as partes vão assinar após a ocorrência do litigio, na qual dará início ao procedimento arbitral e estabelecem eventuais regras e procedimentos que não foram colocados na clausula. Como ressalta Joel Dias Figueira Júnior, um doutrinador que ressalta sobre a arbitragem:

A arbitragem proporciona facilidades incomuns aos litigantes como segurança, tecnicidade, rapidez, sigilo e economia na eliminação de divergências, tanto no plano nacional como no internacional. Isto tem conduzido os empresários, principalmente os grandes, a optarem pela denominada "jurisdição privada". (JOEL DIAS FIGUEIRA JÚNIOR).

Em face no enfoque internacional segundo a autora, Rosane da Rocha Cachapuz, que salienta que: `` a Arbitragem é apresentada de forma generalizada para albergar comandos normativos de vários sistemas com suas diferenças''. Bem como encontra-se a clausula compromissória pode escolher regras de qualquer órgão arbitral institucional ou entidade especializada e não havendo acordo prévio sobre a forma de instituir a arbitragem, a parte interessada manifestará a outra parte sua intenção de dar início a arbitragem, mediante

comprovação de recebimento, convocando-a para, em dia, hora e local e assim firmar o compromisso arbitral. O compromisso arbitral é também expresso por escrito, porém sem a necessidade de manifestação anterior. Podendo ser firmado pelas partes declarando a vontade de que o litigio já surgido, envolvendo direito patrimonial disponível e que deverá ser解决ado por meio da arbitragem. O artigo 9º vai destacar que o compromisso arbitral é a convenção através da qual as partes submetem um litígio à arbitragem de uma ou mais pessoas, podendo ser judicial ou extrajudicial.

Vale salientar que em se tratando de compromisso arbitral encontra-se o judicial e o extrajudicial. O compromisso arbitral judicial celebra-se a pôr termo nos autos, perante o juízo ou tribunal, onde tem curso a demanda. E já o compromisso extrajudicial é celebrado por escrito particular, assinado por duas testemunhas ou por instrumento público.

No procedimento arbitral, as regras são estabelecidas pelas partes ou pelo tribunal, respeitando o princípio da autonomia da vontade, que diz respeito à liberdade das partes para escolher a forma como seus litígios serão resolvidos, o procedimento arbitral, a lei aplicável e o número de árbitros. Com isso, encontra-se o momento da instituição, ou seja, a nomeação e aceitação dos árbitros. A questões relativas à competência, suspeição ou impedimento do árbitro ou dos árbitros, bem como a nulidade, invalidade ou ineficácia da convenção de arbitragem, deverá fazê-lo na primeira oportunidade que tiver de se manifestar, após a instituição da arbitragem.

Já em relação as tutelas cautelares e de urgência, o artigo 22º salienta que: ``Art. 22-A. Antes de instituída a arbitragem, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário para a concessão de medidas cautelares ou de urgência''. A efetivação da decisão um prazo de 30 dias para requerer a instituição da arbitragem. Já em face da sentença arbitral, o prazo a ser estipulado entre as partes em nada tendo sido convencionado e o prazo para a apresentação da sentença é de seis meses, contando da instituição da arbitragem ou da substituição do árbitro.

Em se tratando de sentença arbitral, há alguns requisitos obrigatórios como o relatório que conterá os nomes das partes e um resumo do litigio. Um outro exemplo, é os fundamentos da decisão onde serão analisadas as questões de fato e de direito, mencionando-se expressamente se os árbitros julgaram por equidade. O dispositivo em que os árbitros resolverão as questões que lhes forem submetidas e estabeleceram prazo para o cumprimento da decisão, se for o caso. Outro requisito é a data e o lugar em que foi proferida. A homologação de laudo arbitral estrangeiro, tange na competência de que a sentença arbitral estrangeira que será reconhecida ou executada no Brasil de conformidade com os tratados internacionais e com eficácia no ordenamento interno e na sua ausência estritamente de acordo com os termos da lei de arbitragem. Assim, considera-se sentença arbitral estrangeira a que tenha sido proferida fora do território nacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, conclui-se que o processo de falência desempenha um papel crucial na proteção dos credores e na reorganização das finanças de uma empresa em crise financeira irreversível.

É fundamental compreender que o processo de falência não é apenas uma medida punitiva, mas também uma oportunidade para reestruturação e recuperação. Através dele, busca-se preservar os interesses dos credores, permitir a liquidação justa das dívidas e, quando possível, a continuidade da empresa, possibilitando a geração de empregos e contribuindo para a estabilidade do sistema econômico e empresarial.

É importante que tanto as empresas quanto os gestores e administradores estejam atentos aos sinais de dificuldades financeiras e ajam de forma proativa, buscando medidas preventivas e corretivas adequadas, a fim de evitar a situação de falência. No entanto, quando a falência se torna inevitável, o processo legal de falência oferece um caminho estruturado para a resolução dos problemas financeiros, com o objetivo de minimizar os impactos negativos e viabilizar a recuperação, quando possível.

Destarte, o processo de falência, embora muitas vezes seja encarado como um desfecho indesejado, desempenha um papel essencial na manutenção da estabilidade econômica e na proteção dos interesses de todas as partes envolvidas. Através desse processo, busca-se restaurar a saúde financeira das empresas e permitir uma reorganização adequada, contribuindo para um ambiente empresarial saudável e sustentável.

REFERÊNCIAS

BAPTISTA, Luiz Olavo. **Arbitragem Comercial e Internacional**, São Paulo, Lex Editora, 2011

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constiticao/constituicao.htm>. Acesso em: 22 de maio de 2023.

BRASIL. **Lei N° 11.101, de 9 de fevereiro de 2005**. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Legislação Federal. Sítio eletrônico internet. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm>. Acesso em: 22 de maio de 2023.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Comercial**. São Paulo: Saraiva, 2013. Acesso em: 22 de maio de 2023.

FREITAS, Ricardo de. **O Que Acontece Quando Uma Empresa Entra Em Processo De Falência.** Jornal Contábil. 2021. Disponível em: <<https://www.jornalcontabil.com.br/o-que-acontece-quando-uma-empresa-entra-em-processo-de-falencia/>>. Acesso em: 22 de maio de 2023.

FÜHRER, Maximilianus Cláudio Américo. **Roteito das Falências e Concordatas**, 18º ed, Revistas dos Tribunais. Acesso em: 22 de maio de 2023.

MAMEDE, Gladston. **Manual de direito empresarial I** - Gladston Mamede - 8. ed. São Paulo: Atlas, 2013. São Paulo: Atlas, 2006. Acesso em: 22 de maio de 2023.

NETO, José Cretella. **Curso de Arbitragem**, Rio de Janeiro, 2004.

TOMAZETTE, Marlon. **Curso de Direito Empresarial - Vol. 3 - Falência e Recuperação de Empresas**, 4ª edição. Atlas, 2014. Acesso em: 22 de maio de 2023.

VIDO, Elisabete. **Prática Empresarial**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. Acesso em: 22 de maio de 2023.